



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – SMMA

(Processo Administrativo nº 01-259891/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba realizará de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, nos termos da Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.726/2018 e dos Decretos Municipais nº 610/2019, 1139/2023, 1671/2019 e 326/2021, e exigências estabelecidas neste Edital.

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações e no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, vem por meio da Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 80, de 04 de dezembro de 2023, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público para Credenciamento de Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem os resíduos provenientes da coleta seletiva coletados pelo Município de Curitiba, no mínimo 12,5 toneladas semanais de resíduos recicláveis por Unidade de Triagem. O presente Chamamento Público encontra-se na hipótese prevista no inciso III, do art. 126 do Decreto Municipal nº 610/201, a saber:

III – quando, em fase do interesse público, for conveniente celebrar ajuste com o maior número possível de interessados, mediante condições pré-fixadas pela Administração.

Tal Política Pública, prevê o cumprimento das diretrizes elencadas na Política Nacional de Resíduos e no Plano de Integração de Resíduos Sólidos do Município de Curitiba, as quais pressupõe a inserção das cooperativas de trabalhadores e associações de catadores no recebimento, triagem e destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis provenientes da coleta seletiva, cujo objetivo visa garantir a geração de trabalho e renda aos catadores de resíduos recicláveis.

A contratação pretendida representará a garantia de continuidade das atividades do Programa Ecocidadão, com a participação média de 900 associados atuando nas Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis formalizadas.

Esse Programa visa atender dar continuidade ao fortalecimento da cadeia da reciclagem, inclusão socioambiental dos catadores de materiais recicláveis, e à expertise que muitas associações formalizadas possuem nestas atividades,



CURITIBA

fortalecendo ainda mais, o Programa Ecocidadão.

O objetivo, com a oferta deste serviço aos catadores de materiais recicláveis, é a melhoria da renda da família destes catadores, redução do uso do aterro sanitário devido ao envio inadequado de recicláveis, aliada à sensibilização e conscientização da população na separação e encaminhamento correto dos resíduos recicláveis.

Os contratos decorrentes deste credenciamento dar-se-ão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, segundo o regime jurídico aplicável, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide do artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, na seção I e II – Do Chamamento Público e do Credenciamento - do Decreto Municipal nº 610/2019, abrangendo os artigos 126 a 135 regulamentando esta modalidade de contratação de serviços, Inexigibilidade nº 61/2023-SMMA (Autorização para licitar nº 4203/2023) e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Instrumento e seus Anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO: LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Os trabalhos de análise de documentos, de processamento, de julgamento serão conduzidos pela Comissão Especial de Chamamento Público para o Credenciamento, designada pela Portaria supra referida.

1.2. Os envelopes lacrados contendo os documentos do item 5 e subitens deverão ser entregues e protocolados junto ao Protocolo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Bairro Mercês, Curitiba – PR, CEP 80.810-000, cuja entrada é pela Av. Manoel Ribas, 2727; no horário das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), em dias úteis, a partir de **05 de fevereiro de 2024**.

1.3. A análise dos documentos dar-se-á pela ordem cronológica do protocolo eletrônico.

1.3.1. Em caso de entrega de documentos incompletos, ausente ou em desacordo com o estabelecido no item 5 e subitens, acarretará a necessidade de novo protocolo visando nova análise dos documentos.

1.3.2. Este novo protocolo será considerado para fins da ordem cronológica.

1.4. A quantidade de credenciadas atenderá a ordem cronológica de protocolo eletrônico, considerando o disposto no item 1.3 e subitens observando a o limite de recursos financeiros previstos e do interesse público da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. Objeto deste Edital de Chamamento Público para CREDENCIAR Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem os resíduos provenientes da coleta



seletiva coletados pelo Município de Curitiba, sendo no mínimo 12,5 toneladas semanais de resíduos recicláveis por Unidade de Triagem

2.2. Os serviços serão remunerados da seguinte maneira, conforme descrito no Decreto nº 2423/2023:

*2.2.1. Para as Cooperativas e Associações que possuem **sede disponibilizada pelo Poder Público** ou terceiro sem ônus, o valor de **R\$ 242,92** (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) por tonelada de reciclável recebida da Coleta Seletiva.*

*2.2.2. Para as Cooperativas e Associações que **não possuem sede disponibilizada pelo Poder Público** ou terceiro:*

*a) valor: **R\$ 629,03** (seiscentos e vinte e nove reais e três centavos) por tonelada de reciclável recebida da Coleta Seletiva, para as 50 toneladas iniciais;*

*b) valor: **R\$ 242,92** (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), por tonelada de reciclável recebida, a partir da 51ª tonelada.*

2.3. Serão habilitadas, na quantidade de associações até o limite financeiro previsto pelo Município em paralelo à quantidade limite de resíduos recicláveis coletados pela coleta seletiva do Município.

2.4. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.5. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser dirimidas junto à Comissão de Credenciamento, entregues por escrito no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (MAEA) localizado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Bairro Mercês, Curitiba – PR, CEP 80.810-000, com entrada pela Av. Manoel Ribas, 2727, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: izem@curitiba.pr.gov.br até 05 (cinco) dias úteis antes do término do recebimento dos envelopes.

2.6. A Comissão responderá a todos os questionamentos, bem como poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de credenciamento a qualquer tempo, antes da data marcada para a entrega dos envelopes, colocando-os no *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2023/3410>), no *banner* “Acompanhe as licitações da Prefeitura”, onde se encontra disponibilizado este Edital. A obrigação é única e exclusiva das entidades interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela



Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento e divulgados no *site* eletrônico da PMC. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

2.7. A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

2.7.1. Nesta hipótese, o adendo será colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6. supra.

2.7.2. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as documentações ou altere a substância de valores de referência constantes neste Edital, a Comissão também informará às interessadas no credenciamento, nos mesmos moldes do citado no item 2.6. supra, que o prazo de abertura do presente processo será prorrogado.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. As Cooperativas e Associações Credenciadas receberão os resíduos provenientes da Coleta Seletiva, conforme a demanda disponível e conforme o critério de distribuição deste Edital.

3.2. Para efeitos deste documento entende-se como:

- Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste Edital.
- Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.
- Processamento: tratamento dado aos resíduos sólidos objetivando a separação de materiais recicláveis e reutilizáveis bem como o seu preparo para a respectiva comercialização.
- Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia.
- Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.
- Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.
- Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.
- Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como



matéria-prima ou produto.

- Rede: integração de associações e cooperativas em uma única entidade de natureza jurídica privada, associativista, popular e solidária.
- Educação Ambiental e Comunicação Social: ações educativas e informativas voltadas à população, com vistas à sua adesão e participação na Coleta Seletiva.
- Conselho Gestor: órgão colegiado composto por catadores e seus representantes.
- Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

3.3. Caberá ao Poder Público gerenciar e normatizar o encaminhamento dos resíduos recicláveis às Cooperativas/Associações credenciadas.

3.4. As participantes deverão possuir Unidade de Triagem no Município de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, desde que recebesse resíduos recicláveis anteriormente ao ano de 2023, neste último caso.

3.5. A entrega de materiais somente será efetuada no Município de Curitiba, ou em endereço da Região Metropolitana de Curitiba, desde que recebesse resíduos recicláveis anteriormente ao ano de 2023.

3.6. A área para recepção dos resíduos deverá cumprir as exigências e normas legais pertinentes e dispor local com infraestrutura viária que permita o correto transporte.

3.7. As participantes devem possuir capacidade para receber no mínimo 12,5 toneladas semanais de resíduos recicláveis por Unidade de Triagem.

3.7.1 Fica garantida a entrega, mínima, de 12,5 toneladas de Resíduos Recicláveis por semana, para cada Unidade Credenciada, desde que o volume coletado pela Coleta Seletiva Oficial, seja suficiente para atender a entrega de quantidade mínima estipulada.

3.7.2 Caso a Coleta Seletiva Oficial, não seja suficiente para atender o fornecimento de material reciclável na quantidade, mínima, estipulada, fica garantido à Unidade Credenciada o recebimento de recursos financeiros, referente a quantidade, mínima, de recebimento de material reciclável, ou seja: 12,5 toneladas por semana. Esta medida visa garantir a cobertura das despesas de custeio da Unidade Credenciada.

3.7.3 Não existe obrigatoriedade do Poder Público de fornecimento de 12,5 toneladas por semana, obedecido ao disposto no Item 3.7.1.

3.8. Caberá à Credenciada manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade e disponibilizar meios que atendam as normatizações estabelecidas pelo Poder Público, inclusive quanto à limpeza e organização dos locais.

3.9. A Credenciada deverá realizar o transporte após o recebimento dos resíduos recicláveis e armazenamento adequado na gestão dos seus resíduos.



- 3.10.** Caberá à Credenciada o acondicionamento da carga com a triagem dos resíduos secos em área coberta a ser disponibilizada pela própria Credenciada.
- 3.11.** Caberá à Credenciada manter a área interna e externa limpa e desobstruída. É vedada a utilização da área de passeio para qualquer etapa do processo de manuseio do material reciclável.
- 3.12.** Caberá à Credenciada comunicar e justificar com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Contratante, quando houver impedimento em receber os resíduos.
- 3.13.** Caberá à Credenciada informar imediatamente, à coordenação do Programa Ecocidadão, a entrega de resíduos tóxicos e/ou infectantes na Unidade pelo Município, para que o Poder Público possa realizar o rastreamento, se possível, o recolhimento e dar destinação final ambientalmente adequada aos mesmos;
- 3.14.** A Credenciada deverá assegurar aos Associados/Cooperados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.
- 3.15.** A Credenciada deverá garantir a disponibilização e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários pelos Associados/Cooperados, bem como, atender a Legislação Trabalhista.
- 3.16.** A Credenciada estará proibida de utilizar animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos, bem como, permitir a presença de qualquer animal na área externa e interna da área total destinada à Associação/Cooperativa.
- 3.17.** A Credenciada deverá promover capacitações aos Associados/Cooperados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades quando oferecidas pelo Poder Público.
- 3.18.** A Credenciada deverá demonstrar e comprovar ao Município por meio de prestações de contas mensais, e presenciais junto à Coordenação do Programa Ecocidadão, os recursos financeiros repassados pelo Município de Curitiba e utilizados pela Associação/Cooperativa nas despesas executadas.
- 3.19.** A Credenciada deverá fornecer ao Poder Público todos os informes solicitados, inerentes ao objeto do credenciamento as informações, que forem necessárias, com a periodicidade que se fizer necessária.
- 3.20.** A Credenciada deverá apresentar mensalmente à SMMA/Coordenação do Programa Ecocidadão, relatório contendo quantitativos de recicláveis recebidos e comercializados por tipo de material, além de quantitativos dos números de associados/cooperados participantes, renda média da Associação/Cooperativa, e demais informações para análise da auto-gestão dos catadores.
- 3.21.** A Credenciada deverá apresentar mensalmente os cadastros sociais de todos os cooperados/associados, conforme modelo enviado pela Coordenação do Programa Ecocidadão.
- 3.22.** A Credenciada deverá apresentar todas as certidões negativas quando da solicitação do repasse de recursos, inclusive manter atualizado no site e.gouverne.
- 3.23.** A Credenciada deverá apresentar à Coordenação do Ecocidadão,



mensalmente, relatórios com notas fiscais da venda do recicláveis comercializados.

3.24. A Credenciada deverá apresentar à SMMA, mensalmente, as notas fiscais de vendas dos recicláveis.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento, as Cooperativas e Associações formadas por catadores de materiais recicláveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

4.1.1 Os atos formais realizados em nome das Cooperativas e Associações interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.1.2 Para o Chamamento Público para Credenciamento deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018 e do Decreto Municipal nº 1139/2023:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, bem como, certidão de breve relato do cartório de título e documentos quanto aos membros da diretoria, data da posse e validade do mandato.

4.1.3 O representante da Cooperativa e Associação deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme descrito no Anexo I, do respectivo Edital.

4.1.4 Será admitida a participação de cooperados/associados através da respectiva Cooperativa/Associação, de acordo com a Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

4.1.5 Ser constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e separação como fonte de renda.

4.1.6 Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas Associações e Cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990.

4.1.7 Ser responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.

4.2 A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação técnica referente à estrutura plena e irrevogável das normas constantes do edital e seus anexos.

4.3 As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, e demais Anexos.

4.4 As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão de Credenciamento, por escrito, ou pelos e-mails / lzem@curitiba.pr.gov.br e arysantos@curitiba.pr.gov.br

4.5 A qualquer tempo, antes da data estabelecida para entrega dos envelopes lacrados para o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (MAEA) localizado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Av. Manoel Ribas, 2727 - Bairro Mercês, Curitiba – PR, CEP 80.810-000, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou



CURITIBA

como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

4.6 Nesta hipótese, o adendo será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2023/3410>), no *banner* "Acompanhe as licitações da Prefeitura", onde se encontra disponibilizado este Edital. A obrigação é única e exclusiva das interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento e divulgado no *site* eletrônico da PMC. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

4.7 Caso uma Associação se desvincule de Cooperativa credenciada, poderá se credenciar isoladamente.

4.8 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.

4.9 Não poderão participar do presente Chamamento Público de Credenciamento:

a) Consórcio de empresas, sob qualquer forma;

b) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município. A vedação a que se refere este item, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual. A infração às proibições contidas neste item será apurada para os fins previstos em lei.;

c) Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

d) Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

4.10 A entidade deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela



autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.11 A entidade deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Administração não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do credenciamento.

5.2 A proponente poderá encaminhar a documentação diretamente à Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento, pelo correio ou outro serviço de entrega, no local e até o período e hora limites fixados neste Instrumento. Entretanto, a Comissão não será responsável por qualquer extravio ou atraso na entrega do envelope.

5.3 O envelope, individualizado, deverá ser entregue contendo, em sua parte externa e frontal os dizeres:

AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – SMMA INSTRUMENTO
NORMATIVO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CREDENCIAMENTO
EDITALNº 002/2023-SMMA
NOME DA ENTIDADE

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.4 O Envelope deverá conter, obrigatoriamente, os documentos e informações relacionados no Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento, em uma via, os quais poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia e atestados pela própria Comissão de Credenciamento mediante cotejo da cópia com o original ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. O documento emitido via *internet* não precisa ser autenticado.

5.5 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento.

5.6 Nos documentos apresentados com assinaturas, estes deverão ser do representante legal, identificando-o com nome completo.

5.7 Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo(s) Conselho(s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela entidade proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.



6 DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a proponente:

- a)** Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b)** Sendo credenciada, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases e nas condições estabelecidas inclusive no que diz respeito à quantidade de recicláveis recebidas por semana/mês;
- c)** Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Instrumento;
- d)** Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória.

7 PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

7.1 Faculta-se à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, após a entrega dos documentos.

7.2 A ausência ou a verificação de inconformidade de qualquer documento solicitado ou, ainda, a verificação de qualquer discordância em relação às declarações ou documentos apresentados, poderá ensejar sua desqualificação, sob pena de não ser credenciada pelo Município de Curitiba.

8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O presente credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como, no que couber às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 610/2019 e alterações subsequentes.

8.2 A Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento, de posse dos envelopes contendo os documentos, em sessão reservada, processará o julgamento.

8.3 O julgamento são atos exclusivos da Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento que, em consequência reserva-se o direito de desqualificar as proponentes em desacordo com este Instrumento.

8.4 A análise dos documentos, dar-se-á da seguinte forma:

- 8.4.1** Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar ou apresentar em desacordo qualquer documento exigido no Anexo I deste instrumento.
- 8.4.2** Qualquer documento que estiver incompleto, sem assinatura, com rasura ou com borrão, ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este credenciamento.



CURITIBA

8.4.3 Qualquer interessada terá a oportunidade de sanar os seus vícios, isto é, poderá reapresentar algum documento que não esteja em acordo ou incluir qualquer documento faltante. No entanto, só será credenciada a proponente que atender integralmente as exigências para a habilitação.

8.4.4 Será considerada habilitada ao credenciamento, a proponente cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

8.5 Serão habilitadas, na quantidade de associações até o limite financeiro previsto pelo Município em paralelo à quantidade limite de resíduos recicláveis coletados pela coleta seletiva do Município.

9. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão remunerados da seguinte maneira, conforme descrito no Decreto nº 2423/2023:

9.1.1 Para as associações e cooperativas **que possuem sede disponibilizada** pelo Poder Público ou terceiro, sem ônus, o valor de **R\$ 242,92** (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) por tonelada de reciclável recebida da Coleta Seletiva.

9.1.2 Para as Cooperativas e Associações que **não possuem sede disponibilizada** pelo Poder Público ou terceiro:

a) valor: **R\$ 629,03** (seiscentos e vinte e nove reais e três centavos) por tonelada de reciclável recebida da Coleta Seletiva, para as 50 toneladas iniciais;

b) valor: **R\$ 242,92** (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), por tonelada de reciclável recebida, a partir da 51ª tonelada.

9.2. Conforme previsto no inciso V do artigo 134 no Decreto Municipal nº 610/2019, fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos serviços, devidamente certificada pelo MAEA, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à **Contratada**, independente de cessão do crédito a terceiro, considerando também o que dispõe o § 2º do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019, e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes.

9.4 A base de cálculo será ajustada anualmente em função da tonelagem de resíduos recicláveis entregues determinada pelo IPCA-IBGE, conforme a Instrução Normativa 06/2021, tendo como referência a data-base adotada para o Decreto atualmente



vigente.

10 DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

10.1 Para a execução do objeto deste Instrumento, será firmado contrato entre a Associação/Cooperativa credenciada e habilitada e o Município de Curitiba, de acordo com a Minuta do Contrato – Anexo II e Termo de Referência – Anexo III e deste Instrumento, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido.

10.1.1 Serão habilitadas as Associações/Cooperativas credenciadas de acordo com o disposto no item 2.3 deste Instrumento.

10.2 Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Instrumento, as entidades homologadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos comparecer no local indicado na notificação, para a assinatura do instrumento contratual.

10.3 Caso a Associação/Cooperativa a que foi adjudicado o objeto deste credenciamento venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (dias) dias, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação, sujeitando-se a mesma a sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 com alterações posteriores.

10.4 Até a assinatura do termo de contrato, a SMMA poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica administrativa.

11 DOS PRAZOS

11.1 O prazo do chamamento público de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de chamamento público, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2 O prazo da execução do objeto deste credenciamento será de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data de execução após formalização do Contrato, e o prazo de vigência da contratação destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes contados a partir da data de assinatura do Contrato será de 16 (dezesesseis) meses.

11.2.1 A celebração do(s) contrato(s) ocorrerá o mais brevemente possível após o término do período previsto para credenciamento, em data única a ser estabelecida junto aos participantes.

11.2.2 Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação



continuada de serviços.

12 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10001.17512.0005.2123.339039.0.1.000

13 DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A critério da SMMA este procedimento de credenciamento poderá ser:

13.1.1 Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

13.1.2 Revogado, a juízo da SMMA, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

13.1.3 Transferido, por conveniência exclusiva da SMMA.

13.2 A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

13.4 No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14 DAS OBRIGAÇÕES

14.1 SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

Às proponentes credenciadas caberá:

14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/associados/cooperados, não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Curitiba;

14.1.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados/associados/cooperados, no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento.

A inadimplência da proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de Curitiba, a responsabilidade por



seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município.

14.2 PESSOAL, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA

PESSOAL

14.2.1 A Credenciada deverá fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados.

14.2.2 A Credenciada deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos. A Credenciada deverá executar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, entre outros.

14.2.3 A Credenciada deverá apresentar ficha cadastral dos associados/cooperados, atualizados mensalmente.

14.2.4 A Credenciada será inspecionada no mínimo, mensalmente, por equipe da SMMA com entrevistas individuais junto aos associados, verificação de documentação da associação, extrato bancário e demais documentos que se façam necessários. É proibido negar este acesso à SMMA.

GESTÃO ADMINISTRATIVA

14.2.5 Caberá a Credenciada fazer Gestão administrativa e dos catadores.

14.2.6 Caberá a Credenciada comprovar a distribuição dos recursos oriundos da triagem e comercialização dos resíduos recicláveis promovendo o desenvolvimento social da Cooperativa e Associação e de seus Cooperados/Associados por meio de reuniões quinzenais com os mesmos, e com a presença da equipe da Coordenação do Ecocidadão, sempre que solicitada por esta.

14.2.7 A Credenciada deverá respeitar o meio ambiente, bem como erradicar práticas que lhe sejam danosas, proibindo a prática do fumo na área interna e, externamente destinada à Associação/Cooperativa com no mínimo 10 metros de distância da área do barracão e/ou de qualquer material reciclável, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambientes e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

14.2.8 A Credenciada deverá fiscalizar se as pessoas que estão desenvolvendo atividades nos barracões destinados às Cooperativas/Associações são REALMENTE COOPERADOS/ASSOCIADOS, não sendo permitida a contratação de pessoas não cooperados/associados para triagem dos resíduos como “sublocação” de serviços, ou como “freelance”.

14.2.9 A Credenciada deverá fiscalizar a vigência de todos os documentos



necessários para funcionamento da Cooperativa/Associação, sob pena de ser cancelada a entrega dos recicláveis imediatamente após a data do vencimento da licença ambiental e/ou do alvará de bombeiros.

14.2.10 A Credenciada é proibida de realizar contrato por meio de sublocação dos barracões destinados ao Ecocidadão e/ou sublocar os mesmos.

14.2.11 A Credenciada deve estipular mediante reunião com seus associados/cooperados que o tempo de mandato de cada membro da diretoria é de no máximo 02 (dois) anos, podendo haver no MÁXIMO, uma reeleição, entretanto, não é permitido o rodízio de parentes na diretoria.

14.2.12 No caso de ocorrer doação de caminhão para a associação/cooperativa, a Credenciada deve se responsabilizar pela sua manutenção e conservação, seguro, DPVAT, combustível, emplacamento, IPVA, licenciamento, zelar pela guarda do veículo em espaço do barracão, estar ciente da proibição de utilizar o veículo para fins particulares, da proibição de ceder ou emprestar o referido veículo, bem como da obrigação de ser utilizado exclusivamente por associado/cooperado que tenha carteira de motorista adequada ao veículo, e que a mesma esteja atualizada.

14.2.13 A Credenciada é responsável por orientar seus associados/cooperados de que o Regimento Interno deve ser revisto a cada alteração de Diretoria, e alterado, se necessário.

14.2.14 A Credenciada deve providenciar a renovação do alvará de bombeiros e/ou da licença ambiental, e caso tenham sua validade expirada e não renovada, as entregas de resíduos pela coleta seletiva do Município de Curitiba serão suspensas imediatamente, até a renovação oficial (comprovada por documento à SMMA). A Credenciada deve estar ciente de que o protocolo não serve como comprovação e de que neste período não terão entrega de recicláveis pela coleta seletiva do Município, e de que o repasse irá ocorrer especificamente pelas toneladas de recicláveis comprovadamente e exclusivamente entregues.

14.2.15 A Credenciada deve providenciar para que os associados/cooperados realizem o pagamento do INSS de cada um, mensalmente, e que este, deve ser quitado EXCLUSIVAMENTE COM O VALOR AUFERIDO DA RENDA DE CADA UM, SENDO PROIBIDO QUE ESTE OCORRA COM O REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO.

14.2.16 A Credenciada deve possuir no seu Regimento Interno, a prevenção de um trabalho mais ameno para as associadas/cooperadas que se encontrarem grávidas, devendo ser especificado que tipo de trabalho a mesma poderá executar, sem prejuízo aos seus ganhos, e estar descrito no Regimento Interno que a mulher com gravidez de risco deverá procurar o INSS para o afastamento com o auxílio-doença, ficando a mesma afastada pelo tempo determinado pelo médico, podendo retornar as suas atividades normais após o atestado, bem como conter que as associadas grávidas procurem o INSS para requerer o salário-maternidade, com



duração de quatro meses.

14.2.17 A Credenciada deve realizar reuniões com seus associados/cooperados, no mínimo, MENS AIS, para organização, planejamento e prestações de contas, apresentando o relatório mensal, lista de presença assinada pelos participantes com assinaturas legíveis, à SMMA.

14.2.18 A Credenciada deverá participar da coleta de recicláveis nos Armazéns da Família, as quais serão distribuídas para as Associações/Cooperativas, priorizando-se os endereços mais próximos às instalações das mesmas e no caso de haver maior número de associações/cooperativas credenciadas do que de unidades de Armazém da Família, serão priorizadas as mesmas por ordem alfabética, com duração de 12 (doze) meses, e após haverá revezamento pelo mesmo tempo.

DAS INSTALAÇÕES

14.2.19 A Credenciada deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais.

14.2.20 A Credenciada deverá fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos cedidos pelo Município às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos, sendo proibida a doação ou comercialização destes. Os referidos Termos de Cessão de Uso serão elaborados pela SMMA-MAEA, formalizado por esta e pela Credenciada, após as assinaturas dos contratos.

14.2.21 A Credenciada deverá entregar semestralmente à SMMA/Coordenação do Programa Ecocidadão uma listagem de todos os equipamentos destinados à respectiva Associação/Cooperativa incluindo na mesma, os números de patrimônio existentes. No caso de retirada ou perda de alguma placa patrimonial, será de responsabilidade da CONTRATADA comunicar a SMMA-MAEA, para que a mesma realize a reposição.

14.2.22 A Credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: locação, IPTU, contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza e de higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem, cedidas pelo Município às Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

14.2.23 A Credenciada deve realizar a desratização a cada 03 (três) meses e deve apresentar o comprovante (nota fiscal) da entidade executora para a SMMA-MAEA.

14.2.24 A Credenciada deve realizar limpeza e lavagem do barracão no mínimo mensalmente.

14.2.25 A Credenciada deve entregar anualmente à SMMA, inventários de TODOS os equipamentos, com fotos e com número de placas de patrimônio.



14.2.26 A Credenciada é proibida de comprar recicláveis de catadores autônomos.

14.2.27 A Credenciada é proibida de terceirizar seu contrato junto à empresa privada e/ou com outra.

14.2.28 A Credenciada é obrigada a prestar contas das despesas realizadas pela mesma, MENSALMENTE, à SMMA-MAEA, até o 10º (décimo) dia de cada mês, de forma presencial nas datas agendadas pela SMMA-MAEA.

14.2.29 A Credenciada, ao final de 12 (doze) meses, conforme análises das prestações de contas, deve ressarcir ao Município, dos valores eventualmente glosados.

14.2.30 A Credenciada é proibida de adquirir cesta básica com o repasse mensal pelo Município para associados/cooperados, exceto se aprovado pela maioria dos mesmos, mediante reunião realizada, com apresentação de ata e lista de presença para SMMA-MAEA.

14.2.31 A Credenciada é proibida de adquirir ticket alimentação com o repasse mensal pelo Município para entregar aos associados/cooperados, exceto se aprovado pela maioria dos mesmos, mediante reunião realizada, com apresentação de ata e lista de presença para SMMA-MAE.

14.2.32 A Credenciada deverá apresentar nas prestações de contas, apenas despesas devidamente comprovadas com notas fiscais e conforme os itens descritos abaixo, e no caso de que algum item que não esteja descrito neste documento, este somente será aceito, se houver autorização prévia e expressa assinada pelo Gestor e Suplente do Contrato:

- a) Manutenção predial;
- b) Manutenção de equipamentos;
- c) Insumos;
- d) Material de limpeza;
- e) Material de higiene;
- f) Material de escritório;
- g) Energia elétrica,
- h) Locação;
- i) IPTU;
- j) Água e esgoto;
- k) EPIs;
- l) EPCs;
- m) Telefone;
- n) Internet;
- o) Desratização/Dedetização;
- p) Monitoramento/Vigilância;
- q) DARFS de licenças;
- r) Contador;



CURITIBA

- s) Combustível para coleta de recicláveis (desde que aprovado pela maioria dos associados, com ata, lista de presença);
- t) Seguro de caminhão adquirido e/ou doado e/ou mediante Termo de Cessão de Uso, para associação/cooperativa, bem como IPVA, DPVAT, emplacamento, licenciamento;
- u) Assessoria técnica contratada.

15. DA FORMA DE DIVISÃO DOS RESÍDUOS

15.1 Da totalidade de resíduos recicláveis disponíveis será garantida no mínimo 12,5 toneladas por semana, por Unidade de Triagem, DESTACANDO QUE não existe obrigatoriedade do poder público de fornecimento ALÉM DA TONELAGEM MÍNIMA SEMANAL DE 12.5 toneladas, conforme Item 3.7.1 e 3.7.3.

15.2 Caso os resíduos recicláveis disponíveis excedam o mínimo, a distribuição do excedente será, mediante preferência à(s) Credenciada(s) que apresentar(em) maior número de cooperados/associados, e/ou área do imóvel com maior metragem.

15.3 A Credenciada receberá mensalmente repasse financeiro por tonelada de reciclável entregue, até 30 (trinta) dias após a apresentação de cada prestação de contas, e apresentação do protocolo no PROCEC.

15.4 A Credenciada deverá dar destino adequado das partes contaminantes dos eletroeletrônicos para empresas licenciadas ambientalmente e comprovar para SMMA-MAEA, mensalmente.

16. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

16.1 O Credenciamento junto à Comissão Especial para Cooperativas/Associações de Reciclagem implicará na responsabilização legal da entidade e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados pela mesma.

16.2 A Credenciada deverá conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento.

16.3 A Credenciada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato, exceto quando houver autorização expressa pelo Município a partir das justificativas apresentadas.

16.4 A Credenciada deverá responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

16.5 A Credenciada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a



incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do § 1º, do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.

16.6 A Credenciada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Curitiba ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.7 Os direitos dos Associados/Cooperados, como sócios, são os resultados da Cooperativa/Associação. A forma como esse direito é regulamentado é definida no estatuto social, assim como os benefícios, eximindo a Contratante de qualquer encargo.

17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 CONTRATANTE:

17.1.1 O Contratante fiscalizará o serviço de recebimento, triagem, comercialização de Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.

17.1.2 O Contratante realizará a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente por meio do Departamento de Educação Ambiental - Coordenação do Programa Ecocidadão, que procederá às validações dos documentos e relatórios necessários, bem como das notificações necessárias.

O Contratante fiscalizará todos os termos do presente documento.

17.1.3 A Contratante poderá obrigar a Credenciada para que compareça, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do Contratante.

17.1.4 O Contratante deverá analisar e manifestar-se sobre recursos às penalidades impostas às Contratadas.

17.1.5 Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam às especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequadas pela fiscalização o que deverá ser devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato.

17.1.6 Ficam designados para atuarem como Gestor, Suplente e Fiscal do contrato respectivamente: Leila Maria Zem – matrícula 88714, Ary de Jesus Bandeira dos Santos - matrícula 86.316 e Paulo Roberto de Oliveira Godoy – matrícula 145.132, obedecido ao disposto no Caput do art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

17.2 CREDENCIADA:

17.2.1 Promover ações de Educação Ambiental e Segurança do Trabalho, devidamente comprovados através de lista de presença dos participantes por Associação/ Cooperativa e temas desenvolvidos sempre relacionados à melhoria da autogestão dos catadores e ao Edital aqui descrito, com carga horária de no mínimo



30 (trinta) minutos por tema.

17.2.2 Apoiar e incentivar a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis não organizados.

17.2.3 Desenvolver, divulgar e disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, indicadores de desempenho.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 Será descredenciada a Cooperativa/Associação de Reciclagem que não mantiver durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, ou que seja confirmada a presença de catador de material reciclável com menos de 18 anos.

19. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

19.1 A proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo-sensível (fac-símile).

20.2 É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o Art. 41 e Parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situado na Av. Manoel Ribas, 2727 - Curitiba/Paraná no prazo legal previsto na lei acima citada.

20.3 A impugnação feita tempestivamente por licitante não a impedirá de participar deste processo de credenciamento.

20.4 Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início dos cadastramentos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1 A Contratada poderá ser penalizada, pelo descumprimento das condições exigidas pela Contratante para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, de acordo com o estabelecido no item 15 do ANEXO III.

21.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação para essa finalidade, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.3 Pela inexecução total ou parcial, do ajuste, a Contratante poderá aplicar, à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente



estabelecidas:

a) Advertência escrita;

b) Multa:

I- De 1% (um por cento) ao dia sobre o valor equivalente à parcela mensal do contrato, em qualquer hipótese de inexecução parcial do ajuste;

II- De 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se a inadimplência acarretar a rescisão do ajuste.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estão sujeitas ao procedimento executivo.

21.5 As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras.

21.6 No caso de inadimplemento do contrato a multa será limitada em até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

21.7 A **Contratada** terá 05 (cinco) dias **úteis** de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** de qualquer contestação.

21.8 A **Contratante**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da **Contratada**, independentemente de qualquer contestação.

21.9 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicados por prazo de até 02 (dois) anos:

I- Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;

II- Quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;

III- Quando a **Contratada** já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 05 (cinco) anos.

21.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de práticas de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção.

21.11 A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada



pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

21.12 As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a entidades ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o art. 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.13 A decisão sobre a penalidade a ser aplicada cabe à autoridade, que fica autorizada a dispensar a aplicação nas seguintes hipóteses:

- I- Execução parcial dos serviços contratados e o restante a ser realizado em prazo compatível com as necessidades da Administração;
- II- Prestação de serviços de modo diverso, mas atingindo os objetivos da Administração.

21.14 Para execução do procedimento relativo à aplicação das penalidades, o gestor deverá comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade com produtos ou serviços adquiridos de fornecedores contratados.

21.15 A comunicação em questão deverá informar a data prevista para entrega, o defeito do produto, o vício na execução do serviço, penalidades já aplicadas ao fornecedor, dentre outros dados peculiares e relevantes de cada caso concreto, bem como o respectivo prejuízo causado pelo evento, juntando-se cópia da nota de empenho ou, se houver, do contrato.

21.15.1 Quando o prejuízo não puder ser quantificado de imediato, deverão ser informadas as circunstâncias relevantes que possam oportunamente servir de indicativo para sua aferição.

21.15.2 A comunicação mencionada no item 18.15. deverá sempre ser autuada e, se possível, formalizada no processo que deu origem à contratação.

21.16 A autoridade competente notificará a entidade, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos violados, fixando prazo para o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis, e indicando sanções administrativas aplicáveis ao caso.

21.16.1 No caso da sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

21.17 Apresentada defesa prévia, a autoridade competente avaliará as suas razões e, ouvido o Procurador do Município, aplicará ou não a penalidade já indicada na notificação, cientificando o fornecedor e publicando o ato na imprensa oficial.

21.18 Cabe ao gestor do contrato, convênio ou ajuste dar conhecimento, ao sancionado, do ato que aplicou a penalidade, recolhendo comprovante de sua ciência.

21.19 Da aplicação da penalidade caberá recurso dirigido à autoridade superior, por



meio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão pelo sancionado, podendo-se, presentes razões de interesse público, ser atribuída eficácia suspensiva.

21.19.1 No caso da sanção aplicada ser a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis.

21.19.2 Na hipótese do interessado solicitar fotocópias do processo, o prazo para eventual recurso fica suspenso entre a data do pedido e a entrega efetiva das fotocópias solicitadas, desde que o pedido tenha sido feito dentro do prazo recursal.

21.19.3 No caso da sanção ser aplicada pelo Superintendente, o recurso será apreciado pelo Secretário Municipal.

21.20 Indeferido ou não apresentado tempestivamente o recurso, será mantida a penalidade e a entidade será cientificada, pelo gestor, para seu cumprimento, quando for o caso, devendo a sanção aplicada ser anotada nos cadastros municipais e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. Em caso de deferimento do recurso administrativo, a entidade será cientificada, pelo gestor, devendo a decisão ser publicada na imprensa oficial.

21.21 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

21.22 A licitante, que não cumprir com os preceitos legais ou obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir quaisquer das condições do presente instrumento normativo e seu(s) anexo(s) ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações, e nas demais normas legais pertinentes.

21.23 A proponente que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do credenciamento presente, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao município de Curitiba, derivados da não conclusão do processo de credenciamento, bem como do objeto pretendido.

21.24 A aplicação de penalidades previstas poderão ser cumulativas ou isoladas e será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou Fundo próprio dos Catadores (quando aprovado em Lei), sendo que esta não exime a Credenciada de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.



21.25 Para aplicação das penalidades será considerada como referência “porcentagens” do recurso repassado à Credenciada dependendo da gravidade de cada irregularidade ocorrida. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multas pecuniárias, assim distribuídas:

21.25.1 Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor da fatura, limitado a 10 (dez) dias, ou seja 10% (dez por cento), por infração:

- a) Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do Contratante.
- b) Pela área para recepção dos resíduos não tiver infraestrutura viária que permita o correto transporte dos recicláveis.
- c) Pela falta de manutenção dos equipamentos e das condições necessárias à operacionalização de cada Unidade de Triagem, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos, embasados nas normatizações estabelecidas pelas NRs e pelo Poder Público.
- d) Pela não entrega semestral à SMMA/Departamento de Educação Ambiental - Coordenação do Programa Ecocidadão da listagem de todos os equipamentos destinados à respectiva Associação/ Cooperativa incluindo na mesma, os números de patrimônio existentes, ou no caso de retirada ou perda de alguma placa patrimonial, pela falta de aviso sobre o fato à SMMA/ Departamento de Educação Ambiental - Coordenação do Programa Ecocidadão para que a mesma realize a reposição.
- e) Pela falta de realização de logística adequada na gestão dos resíduos sólidos, mantendo a área interna e externa limpa e desobstruída.
- f) Pela falta de acondicionamento da carga com a triagem dos resíduos secos em área coberta.
- g) Por não atender ao pedido do Contratante em repassar informações periódicas mensais das quantidades e origens de resíduos tóxicos ou infectantes.
- h) Pela falta de execução da gestão administrativa e operacional para o trabalho de equipe e dos catadores organizados em sistema de Cooperativas/Associações de trabalhadores.
- i) Pela falta de comparecimento da Credenciada, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do Contratante.

21.25.2 Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês, por infração:

- a) Pela não promoção e/ou não comprovação através de lista de presença dos participantes por Associação/Cooperativa e dos temas desenvolvidos das capacitações quanto às normas ambientais e de saúde humana com carga horária de no mínimo 30 (trinta) minutos.
- b) Pela não promoção de capacitação aos Cooperados/Associados,



quanto à gestão dos resíduos sólidos.

- c) Pela não apresentação mensal até o dia 10 (dez) de cada mês, de relatório de comprovação e execução dos serviços do mês, quantitativos de recicláveis recebidos e comercializados por tipo de material, e por local de origem dos mesmos, além de quantitativos dos números de associados/cooperados participantes, renda média da Associação/Cooperativa, e demais informações para análise da auto-gestão dos catadores, os quais devem ser precisos, completos e claros, podendo ser ampliado para até 90 (noventa) dias mediante justificativa.
- d) Pela utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos, ou por permitir a presença de qualquer animal na área externa e interna da área total destinada à Associação/Cooperativa.
- e) Por não executar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de cada Unidade de Triagem.
- f) Por não executar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem.
- g) Pelo desrespeito ao meio ambiente, bem como, pela falta de prevenção e erradicação de práticas danosas, e pela falta de proibição quanto à prática do fumo na área interna e, externamente com no mínimo 10 metros de distância da área destinada à Associação/Cooperativa e/ou próximo aos resíduos recicláveis.
- h) Por não realizar as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais.
- i) Por ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, ou executar subcontratação total dos serviços objeto do contrato.
- j) Por se negar a receber no mínimo 12,5 toneladas semanais de resíduos recicláveis.
- k) Por deixar de comunicar com mínimo 24 horas (vinte e quatro horas) de antecedência o Contratante, o impedimento em receber os resíduos recicláveis, não eximindo a penalidade constante do presente item, a não ser devidamente justificada e aceita pelo Contratante. Neste caso, a associação e/ou cooperativa passará a receber o repasse exclusivamente sobre as toneladas de recicláveis entregues no mês.
- l) Pelos Cooperados/Associados não utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- m) Pela falta de fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e demais materiais adequados ao serviço dos Cooperados/Associados.
- n) Por não arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações tais como: luz, água, telefonia, internet, monitoramento de alarmes,



CURITIBA

materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem.

o) Por descumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive do pagamento na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

p) Por não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados.

q) Pela não apresentação de todas as certidões negativas quando da solicitação do repasse de recursos, inclusive manter atualizado no site e.gouverne

r) Pela Credenciada permitir que pessoas que não são REALMENTE COOPERADOS/ASSOCIADOS estejam desenvolvendo atividades nos barracões destinados às Cooperativas/Associações por meio de contratação como “sublocação” de serviços (freelance).

s) Pela falta de apresentação de todos os documentos necessários para funcionamento da Cooperativa/Associação e/ou não vigentes. Entre estes documentos, destacam-se: licença ambiental e/ou alvará dos bombeiros. Neste caso a associação receberá financeiramente estritamente sobre a quantidade de recicláveis entregues pela coleta seletiva até que sejam liberados os respectivos documentos (licença ambiental e/ou alvará de bombeiros).

t) Pelo atraso ou não apresentação das prestações de contas mensais das despesas executadas, ou ainda na execução do contrato.

u) Pelo atraso na apresentação à Coordenação do Ecocidadão, mensalmente, relatórios com notas fiscais da venda do recicláveis comercializados.

22.DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

22.2 A participação neste credenciamento importa à entidade proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Contrato que fazem parte integrante deste Instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

22.3 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da SMMA, inclusive Membros da Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos



para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

22.4 A Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Instrumento, bem como no interesse do Município, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

22.5 A qualquer momento, a partir da abertura dos envelopes, poderá a Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

22.6 O Município de Curitiba poderá, até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.

22.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente credenciamento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a SMMA derivados da não conclusão deste processo, bem como do objeto pretendido.

22.8 Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados dentro do cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correspondente ao Anexo III deste Instrumento.

22.9 Reserva-se, o Município de Curitiba, o direito de paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, as entidades credenciadas terão direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 610/2019 e alterações subsequentes.

22.10 Os casos omissos nesse Instrumento serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.

22.11 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.



22.12 A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Instrumento por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar ou retardar o processo de credenciamento incidirão nas penalidades previstas no artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

22.13 Aplicam-se ao presente credenciamento todas as disposições previstas: na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 610/2019 e alterações subsequentes. As entidades credenciadas e a Contratante ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona as partes seu cumprimento.

22.14 Caso existam divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo III), prevalecerão às disposições do Termo de Referência.

22.15 O presente Instrumento é composto pelo conjunto dos seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Documentos de Habilitação

ANEXO II: Minuta do Termo de Contrato

ANEXO III: Termo de Referência

ANEXO IV: Modelos

Modelo 1: Ficha de Inscrição

Modelo 2: Declaração de infraestrutura e de Rateio

Modelo 3: Representante Legal

ANEXO V: Declaração ou Documento do Imóvel

ANEXO VI: Declaração de Equipamentos

Curitiba, em 19 de dezembro de 2023.

Leila Maria Zem

Presidente

Portaria nº 80/2023 - SMMA



ANEXO I
INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2023-SMMA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE)

No envelope deverão estar inclusas **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de desqualificação da **Proponente**, as documentações abaixo relacionadas:

1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1	Ato constitutivo, estatuto social em vigor da Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis devidamente registrado, acompanhado de documentos de ata de eleição de sua Diretoria, inclusive lista de presença da referida eleição.
1.2	Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício, a qual deve ser composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, no mínimo 03 (três) Conselheiros Fiscais, ou mais, salientando que o total de componentes contabilize número ímpar, registrada em Cartório, atualizada, onde esta será fiscalizada pela SMMA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos, para verificar a não inclusão de nenhum componente que tenha grau de parentesco, ou de união estável, ou entre namorados.
1.3	Rgimento Interno devidamente registrado.

Os documentos dos itens acima poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido por Órgão Competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, válidos na data de apresentação do envelope.

2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL

2.1	Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
2.2	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da Proponente, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 com alterações subsequentes, mediante apresentação de: <ul style="list-style-type: none">• Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Pública da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;• Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União



	e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal; <ul style="list-style-type: none">• Certidão Negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;• Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda
2.3	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade.
2.4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1	Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da Proponente, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento dos envelopes, ou por Declaração assinada pelo Representante Legal, conforme Modelo 2 contido no Anexo IV.
3.2	Declaração assinada pelo <u>REPRESENTANTE LEGAL</u> da Proponente, dizendo se a contabilização é feita com direito a rateio, conforme rege o Associativismo/Cooperativismo – Modelo 02 contido no Anexo IV.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1	Declaração expressa do representante legal da Associação ou Cooperativa, de possuir Plena Capacidade Operacional, conforme Modelo 2 contido no Anexo IV, deste Instrumento.
4.2	Licença Ambiental expedida pelo Departamento de Pesquisa e Monitoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Órgão Ambiental competente, autorizando o funcionamento da Associação ou Cooperativa, atualizada e válida.
4.3	Alvará de Funcionamento.
4.4	Alvará de Bombeiros.

5. OUTROS DOCUMENTOS

5.1	Comprovante de endereço onde os resíduos recicláveis serão entregues, localizado dentro do Município de Curitiba, ou em local da Região Metropolitana de Curitiba que recebia resíduos recicláveis anteriormente ao ano de 2023. Obs.: Não serão aceitas filiais.
------------	--



	A comprovação atividade descrita no item 4.1.5 no que se refere ao trabalho de catação e separação deve ser feita mediante apresentação de declaração da Associação/Cooperativa, sob as penas da lei.
5.2	Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a Cooperativa/Associação conforme Modelo 01 integrante deste edital.
5.3	Declaração das respectivas Cooperativas e Associações de que dispõem das condições operacionais necessárias para realização do recebimento, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis, conforme Modelo 02, integrante deste edital.
5.4	Credenciamento do representante legal conforme Modelo 03, integrante deste edital.
5.5	Apresentar contrato de locação e fotos do imóvel (barracão) destinado à Associação/Cooperativa apresentando espaço físico de no mínimo 300 m ² de área construída, espaço externo impermeabilizado para caçambas, e porcentagem de área permeável conforme legislação preconiza – Item a ser fiscalizado pela SMMA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos.
5.6	Comprovar que os contratos de locação dos barracões compatíveis com o valor de mercado, bem como, obrigatoriamente ter registro em cartório e estar formalizado no CNPJ da Associação/Cooperativa – Item a ser fiscalizado pela SMMA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos.
5.7	Comprovar que o contrato de locação não possui vínculo com nenhum integrante - associado/cooperado, mediante apresentação da lista de associados/cooperados.
5.8	Declaração comprovando que o barracão possui no mínimo 01 (um) banheiro feminino e no mínimo 01 (um) banheiro masculino, espaço para recepção, triagem, prensagem e estocagem dos recicláveis a serem comercializados – Item a ser fiscalizado pela SMMA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos.
5.9	Comprovação que a associação desenvolve exclusivamente trabalho no coletivo, conforme Declaração Formal da Associação/Cooperativa.
5.10	Declaração com comprovação que a associação/cooperativa é constituída por no mínimo 15 (quinze) associados/cooperados, onde devem ser apresentadas com cópia de suas fichas de cadastro com nome completo, R.G., CPF, endereço completo, data de nascimento.
5.11	A associação/cooperativa deve apresentar comprovação de que possui no mínimo os equipamentos abaixo descritos – Item a ser fiscalizado pela SMMA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos, conforme Anexo VI: a) 01 (uma) prensa enfardadeira horizontal e/ou vertical; b) 01 (uma) balança digital eletrônica; c) 04 (quatro) mesas de triagem; d) 15 (quinze) bombonas de 200 litros.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso as documentações aqui listadas estejam em trâmite, a Comissão Especial de



Chamamento Público de Credenciamento não poderá aceitar o protocolo das mesmas como comprovação.

2. As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado estarão desqualificadas no processo de credenciamento em epígrafe.

3. Os documentos solicitados neste Anexo deverão estar dentro de seus prazos de validade. No caso do documento não ter prazo de validade estabelecido, o mesmo deverá ser expedido com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do presente processo de credenciamento, com exceção dos documentos solicitados para comprovação da qualificação técnica.

4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia e atestados pela própria Comissão de Credenciamento, mediante cotejada cópia com o original ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

5. As declarações e outros Anexos deverão, preferencialmente, atender os termos dos modelos apresentados neste Instrumento.



ANEXO II
INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO EDITAL Nº
002/2023-SMMAMINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(Será feito um Contrato para cada Associação ou
Cooperativa credenciada)

Contrato nº XX de Prestação de Serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e
a entidade **XXXX**

Aos **xx** do mês de **xx** do ano de dois mil e vinte e **xxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e de outro lado a entidade **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº **XXXXXXX** com sede na Rua **XXXXXXX**, Bairro **XXXXXXX**, Curitiba/PR, neste ato representado por seu (sua) Presidente, senhor (a) **XXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º **01-259891/2023**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2023-SMMA**, as condições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações subsequentes, a Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, do Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é credenciar Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem os resíduos provenientes da coleta seletiva coletados pelo Município de Curitiba, sendo no mínimo 12,5 toneladas semanais de resíduos recicláveis por Unidade de Triagem, de acordo com as especificações contidas no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2023-SMMA, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** somente poderá iniciar o prazo de execução após formalização do Contrato.



Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação direta do contrato.

Parágrafo terceiro

Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas técnicas e padrões pertinentes e vigentes, com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público de Credenciamento supracitado, parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por preço unitário, considerando as especificações das quantidades e serviços a serem executados estarem previamente definidas no Termo de Referência e anexos integrantes do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2023-SMMA, de acordo com os valores unitários previstos no Decreto Municipal nº 1.563/2023, sendo os mesmos liberados por etapas, totalizando o Valor Global máximo do presente contrato de até R\$ **XXX (XXXXXX)** para o período de execução de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro

Os serviços serão remunerados da seguinte maneira, conforme descrito no Decreto nº 2423/2023:

I - Para as Cooperativas e Associações que possuem **sede disponibilizada pelo Poder Público** ou terceiro sem ônus, o valor de **R\$ 242,92** (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) por tonelada de reciclável recebida da Coleta Seletiva.

II - Para as Cooperativas e Associações que **não possuem sede disponibilizada** pelo Poder Público ou terceiro:

a) valor: **R\$ 629,03** (seiscentos e vinte e nove reais e três centavos) por tonelada de reciclável recebida da Coleta Seletiva, para as 50 toneladas iniciais;

b) valor: **R\$ 242,92** (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), por tonelada de reciclável recebida, a partir da 51ª tonelada.



Parágrafo segundo

O reajuste contratual será concedido anualmente com base no IPCA-IBGE, conforme Instrução Normativa SMF nº 006/2021, estabelecendo-se o mês de novembro como data base, através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo terceiro

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidas as condições estabelecidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 10001.17512.0005.2123.339039.0.1.000

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Não haverá garantia contratual pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO EDITAL

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, seus anexos e pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, com alterações subsequentes, do Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos após aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Departamento de Educação Ambiental, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à entidade **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro

As medições serão efetuadas mensalmente, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar mensalmente, relatório contendo quantitativos de



recicláveis recebidos e comercializados por tipo de material, além de quantitativos dos números de associados/cooperados participantes, renda média da Associação/Cooperativa, e demais informações para análise da auto-gestão dos catadores, até o 10^o (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo terceiro

O pagamento referente à cada mês fica condicionado, além da apresentação dos documentos relacionados no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2023-SMMA e seus anexos.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da Proponente, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 com alterações subsequentes, mediante apresentação de:

I- Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Pública da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - Certidão Negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

IV- Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

V- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia; por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo sexto

A falta de anexação de qualquer documento no processo não ensejará a retenção do pagamento, devendo o **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

Parágrafo sétimo

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e



justificativa da **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo

Os documentos previstos no Parágrafo quarto desta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo nono

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo décimo

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

Parágrafo décimo primeiro

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada. Devendo a **CONTRATADA**, além das documentações relacionadas no Parágrafo quarto supra, anexar ao Processo de Pagamento os documentos constantes no item 9.3 do Edital.

Parágrafo décimo segundo

Os critérios de atualização monetária em decorrência de eventual atraso no pagamento obedecerão ao disposto na Resolução nº 2, de 24 de setembro de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo décimo terceiro

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do "link" <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o "Processo Eletrônico de Pagamento" composto pela documentação listada no "checklist" para o Processo de Pagamento, contido no item 2.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e as multas e sanções previstas no edital, em destaque no item 14 do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivesse integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendida a conveniência Administrativa, ficará a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que



trata o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do § 1º, do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo terceiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-seno caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.



Parágrafo sexto

As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são as previstas no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo sétimo

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 e por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único

Caso a rescisão de que trata a presente Cláusula venha a ocorrer, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto contratado nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo



A **CONTRATADA** será representada nos serviços pelos Responsáveis Técnicos indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento de Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2023-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº **01-259891/2023**, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução dos serviços do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para atuarem como Gestor, Suplente e Fiscal do contrato respectivamente: Leila Maria Zem – matrícula 88714, Ary de Jesus Bandeira dos Santos - matrícula 86.316 e Paulo Roberto de Oliveira Godoy – matrícula 145.132, obedecido ao disposto no Caput do art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

Parágrafo único

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XXIII, do Art. 17, do Decreto Municipal nº 610/2019, bem como as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a observância aos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8420/2015, no que couber, e no Decreto Municipal nº 1671/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes



da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

II - Compete ao **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) As partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela



CONTRATADA, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as



informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

V) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Fica designado como Encarregado da **CONTRATADA**, ~~o proprietário~~ XXXXX XXXXX, inscrito no CPF/MF n.º 000.000.000-00, e-mail: XXX@XXXXX.XXX e telefone (41) 0000-0000 e do **CONTRATANTE** o Sr. XXXXX XXXXX, matrícula 000.000, e-mail: XXXXX@XXXXX.XXX e telefone (41) 0000-0000, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comunicar formalmente a alteração do seu Encarregado, caso tal ocorra.

IX) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou **risco** de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

XI) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que



necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se que:

- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo único

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- I) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- II) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou



identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

III) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

IV) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, **xx** de **xx** de 2023.

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CREDENCIAMENTO**

Folha nº _____

Rubrica _____

**ANEXO III
INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2023-
SMMA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS APTAS A GERIREM, RECEBEREM, TRIAREM E COMERCIALIZAREM OS RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA COLETADOS PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SENDO NO MÍNIMO 12,5 TONELADAS SEMANAIS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS POR UNIDADE DE TRIAGEM.

1. DO OBJETIVO

Este documento tem o objetivo de fornecer embasamento técnico para a contratação dos serviços que promovam a sustentabilidade socioambiental através da recepção, triagem e comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis, visando:

- a) Aumentar o índice de separação de materiais para a reciclagem, através do fortalecimento da coleta informal, especialmente pelo reconhecimento e inclusão do catador na cadeia da reciclagem;
- b) Criar alternativas de espaços para o trabalho do catador de forma a evitar que o material coletado seja levado para moradia;
- c) Agregar valor ao material coletado mediante ganho de escala para comercialização, possibilitando o aumento da renda do catador;
- d) Mobilizar os catadores para a sua organização em Associações ou Cooperativas, visando o seu processo de autogestão que possibilita a contratação de Associações ou Cooperativas de Catadores de material reciclável na coleta, processamento e comercialização do material reciclável no Município de Curitiba;
- d) Promover a capacitação dos Catadores visando à melhoria das suas condições de trabalho e renda, bem como a sua inserção em outras atividades do mercado de trabalho.

Neste termo estão contidas as diretrizes e detalhes que servirão como balizadores do escopo dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente, credenciar cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem os resíduos provenientes da coleta seletiva coletados



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

pelo município de Curitiba, sendo no mínimo 12,5 toneladas semanais de resíduos recicláveis por unidade de triagem.

2.2. Os serviços serão remunerados da seguinte maneira, conforme descrito no Decreto nº 2423/2023:

*2.2.1 Para as Cooperativas e Associações que possuem **sede disponibilizada pelo Poder Público** ou terceiro sem ônus, o valor de **R\$ 242,92** (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) por tonelada de reciclável recebida da Coleta Seletiva.*

*2.2.2. Para as Cooperativas e Associações que **não possuem sede disponibilizada pelo Poder Público** ou terceiro:*

*a) valor: **R\$ 629,03** (seiscentos e vinte e nove reais e três centavos) por tonelada de reciclável recebida da Coleta Seletiva, para as 50 toneladas iniciais;*

*b) valor: **R\$ 242,92** (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), por tonelada de reciclável recebida, a partir da 51ª tonelada.*

2.3. Serão habilitadas a quantidade de associações até o limite financeiro previsto pelo Município em paralelo à quantidade limite de resíduos recicláveis coletados pela coleta seletiva do Município.

2.4. Esse Programa visa dar continuidade ao fortalecimento da cadeia da reciclagem, inclusão socioambiental dos catadores de materiais recicláveis, e à expertise que muitas associações formalizadas possuem nestas atividades, fortalecendo ainda mais, o Programa Ecocidadão.

2.5 O objeto contratado será executado, pelo **regime de execução indireta**, na **modalidade** de **empreitada por preço unitário**, cujos preços serão resultantes dos valores constantes no item 2.2, Subitens 2.2.1 e 2.2.2, que abrangem todas as especificações, quantitativos, valores unitários e globais, sendo de inteira responsabilidade da(s) **Credenciada(s)** a omissão de serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. As Cooperativas e Associações Credenciadas receberão os resíduos provenientes da Coleta Seletiva, conforme a demanda disponível e conforme o critério de distribuição deste Edital.

3.2. Para efeitos deste documento entende-se como:

- Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste Edital.

- Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

- Processamento: tratamento dado aos resíduos sólidos objetivando a separação de materiais recicláveis e reutilizáveis bem como o seu preparo para a respectiva comercialização.
 - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia.
 - Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.
 - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.
 - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.
 - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.
 - Rede: integração de associações e cooperativas em uma única entidade de natureza jurídica privada, associativista, popular e solidária.
 - Educação Ambiental e Comunicação Social: ações educativas e informativas voltadas à população, com vistas à sua adesão e participação na Coleta Seletiva.
 - Conselho Gestor: órgão colegiado composto por catadores e seus representantes.
 - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.
- 3.3.** Caberá ao Poder Público gerenciar e normatizar o encaminhamento dos resíduos recicláveis às Cooperativas/Associações credenciadas.
- 3.4** As participantes deverão possuir Unidade de Triagem no Município de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, desde que recebesse resíduos recicláveis anteriormente ao ano de 2023, neste último caso.
- 3.5** A entrega de materiais somente será efetuada no Município de Curitiba, ou em endereço da Região Metropolitana de Curitiba, desde que recebesse resíduos recicláveis anteriormente ao ano de 2023.
- 3.6** A área para recepção dos resíduos deverá cumprir as exigências e normas legais pertinentes e dispor local com infraestrutura viária que permita o correto transporte.
- 3.7** As participantes devem possuir capacidade para receber no mínimo 12,5 toneladas semanais de resíduos recicláveis por Unidade de Triagem.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

3.7.1 Fica garantida a entrega, mínima, de 12,5 toneladas de Resíduos Recicláveis por semana, para cada Unidade Credenciada, desde que o volume coletado pela Coleta Seletiva Oficial, seja suficiente para atender a entrega de quantidade mínima estipulada.

3.7.2 Caso a Coleta Seletiva Oficial, não seja suficiente para atender o fornecimento de material reciclável na quantidade, mínima, estipulada, fica garantido à Unidade Credenciada o recebimento de recursos financeiros, referente a quantidade, mínima, de recebimento de material reciclável, ou seja: 12,5 toneladas por semana. Esta medida visa garantir a cobertura das despesas de custeio da Unidade Credenciada.

3.7.3 Não existe obrigatoriedade do Poder Público de fornecimento de 12,5 toneladas por semana, obedecido ao disposto no Item 3.7.1.

3.8. Caberá à Credenciada manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade e disponibilizar meios que atendam as normatizações estabelecidas pelo Poder Público, inclusive quanto à limpeza e organização dos locais.

3.9. A Credenciada deverá realizar o transporte após o recebimento dos resíduos recicláveis e armazenamento adequado na gestão dos seus resíduos.

3.10. Caberá à Credenciada o acondicionamento da carga com a triagem dos resíduos secos em área coberta a ser disponibilizada pela própria Credenciada.

3.11. Caberá à Credenciada manter a área interna e externa limpa e desobstruída. É vedada a utilização da área de passeio para qualquer etapa do processo de manuseio do material reciclável.

3.12. Caberá à Credenciada comunicar e justificar com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Contratante, quando houver impedimento em receber os resíduos.

3.13. Caberá à Credenciada informar imediatamente, à coordenação do Programa Ecocidadão, a entrega de resíduos tóxicos e/ou infectantes na Unidade pelo Município, para que o Poder Público possa realizar o rastreamento, se possível, o recolhimento e dar destinação final ambientalmente adequada aos mesmos.

3.14. A Credenciada deverá assegurar aos Associados/Cooperados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

3.15. A Credenciada deverá garantir a disponibilização e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários pelos Associados/Cooperados, bem como, atender a Legislação Trabalhista.

3.16. A Credenciada estará proibida de utilizar animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos, bem como, permitir a presença de qualquer animal na área externa e interna da área total destinada à Associação/Cooperativa.

3.17. A Credenciada deverá promover capacitações aos Associados/Cooperados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades quando oferecidas pelo Poder Público.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

3.18. A Credenciada deverá demonstrar e comprovar ao Município por meio de prestações de contas mensais, e presenciais junto à Coordenação do Programa Ecocidadão, os recursos financeiros repassados pelo Município de Curitiba e utilizados pela Associação/Cooperativa nas despesas executadas.

3.19 A Credenciada deverá fornecer ao poder Público todos os informes solicitados, inerentes ao objeto do credenciamento as informações, que forem necessárias, com a periodicidade que se fizer necessária.

3.20. A Credenciada deverá apresentar mensalmente à SMMA/Coordenação do Programa Ecocidadão, relatório contendo quantitativos de recicláveis recebidos e comercializados por tipo de material, além de quantitativos dos números de associados/cooperados participantes, renda média da Associação/Cooperativa, e demais informações para análise da auto-gestão dos catadores.

3.21. A Credenciada deverá apresentar mensalmente os cadastros sociais de todos os cooperados/associados, conforme modelo enviado pela Coordenação do Programa Ecocidadão.

3.22. A Credenciada deverá apresentar todas as certidões negativas quando da solicitação do repasse de recursos, inclusive manter atualizado no site e.gouverne.

3.23. A Credenciada deverá apresentar à Coordenação do Ecocidadão, mensalmente, relatórios com notas fiscais da venda do recicláveis comercializados.

3.24 A Credenciada deverá apresentar à SMMA, mensalmente, as notas fiscais de vendas dos recicláveis.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste credenciamento, as Cooperativas e Associações formadas por catadores de materiais recicláveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

4.1.1 Os atos formais realizados em nome das Cooperativas e Associações interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.1.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos observado o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018 e do Decreto Municipal nº 1139/2023:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, bem como, certidão de breve relato do cartório de título e documentos quanto aos membros da diretoria, data da posse e validade do mandato.

4.1.3 O representante da Cooperativa e Associação deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

documentos de Habilitação, conforme descrito no Anexo I, do respectivo Edital.

4.1.4 Será admitida a participação de cooperados/associados através da respectiva Cooperativa/Associação, de acordo com a Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

4.1.5 Ser constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e separação como fonte de renda, independentemente da condição de catador ou empregado.

4.1.6. Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas Associações e Cooperativas, atendendo a Lei Federal nº 8.069/1990.

4.1.7 Ser responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.

4.2 A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação técnica referente à estrutura plena e irrevogável das normas constantes do edital e seus anexos.

4.3 As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, e demais Anexos.

4.4 As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão de Credenciamento, por escrito, ou pelos e-mails / lzem@curitiba.pr.gov.br e arysantos@curitiba.pr.gov.br

4.5 A qualquer tempo, antes da data estabelecida para entrega dos envelopes lacrados para o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (MAEA) localizado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Av. Manoel Ribas, 2727 - Bairro Mercês, Curitiba – PR, CEP 80.810-000, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

4.6 Nesta hipótese, o adendo será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2023/3410>), no *banner* “Acompanhe as licitações da Prefeitura”, onde se encontra disponibilizado este Edital. A obrigação é única e exclusiva das interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento e divulgado no *site* eletrônico da PMC. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

4.7 Caso uma Associação se desvincule de Cooperativa credenciada, poderá se credenciar isoladamente.

4.8 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.

4.9 Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Consórcio de empresas, sob qualquer forma;

b) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município. A vedação a que se refere este item, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual. A infração às proibições contidas neste item será apurada para os fins previstos em lei;

c) Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

d) Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município

4.10 A entidade deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.11 A entidade deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

5. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados da seguinte maneira:

- Para as associações e cooperativas que possuem sede disponibilizada pelo Poder Público ou terceiro:

VALOR: R\$ 229,17 (Duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) por tonelada de reciclável entregue pela coleta seletiva do Município.

- Para as associações e cooperativas que não possuem sede disponibilizada pelo Poder Público ou terceiro:

VALOR: R\$ 593,42 (quinhentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) por tonelada de reciclável entregue pela coleta seletiva do Município para as 40 toneladas mensais iniciais, e **R\$ 229,17** (Duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) a partir da 41ª tonelada de reciclável entregue pela coleta seletiva do Município.

5.2. Conforme previsto no inciso V do artigo 134 no Decreto Municipal nº 610/2019, fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

relação aos valores estabelecidos.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos serviços, devidamente certificada pelo MAEA, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à **Contratada**, independente de cessão do crédito a terceiro, considerando também o que dispõe o § 2º do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes.

5.4 A base de cálculo será ajustada anualmente em função da tonagem de resíduos recicláveis entregues determinada pelo IPCA-IBGE, conforme a Instrução Normativa 06/2021, tendo como referência a data-base adotada para o Decreto atualmente vigente.

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

6.1. Para a execução do objeto deste Instrumento, será firmado contrato entre a Associação/Cooperativa credenciada e habilitada e o Município de Curitiba, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato – Anexo II e Termo de Referência – Anexo III e adeste Instrumento, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido.

6.1.1 Serão habilitadas as Associações/Cooperativas credenciadas de acordo com o disposto no item 2.3 deste Instrumento.

6.2. Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Instrumento, as entidades homologadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos comparecer no local indicado na notificação, para a assinatura do instrumento contratual.

6.3. Caso a Associação/Cooperativa a que foi adjudicado o objeto deste credenciamento venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (dias) dias, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação, sujeitando-se a mesma a sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 com alterações posteriores.

6.4 Até a assinatura do termo de contrato, a SMMA poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica administrativa.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

6.5 Serão habilitadas, na quantidade de associações até o limite financeiro previsto pelo Município em paralelo à quantidade limite de resíduos recicláveis coletados pela coleta seletiva do Município.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo do chamamento público de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de chamamento público, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2 O prazo da execução do objeto deste credenciamento será de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data de execução após formalização do Contrato, e o prazo de vigência da contratação destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes contados a partir da data de assinatura do Contrato será de 16 (dezesesseis) meses.

7.2.1 A celebração do(s) contrato(s) ocorrerá o mais brevemente possível após o término do período previsto para credenciamento, em data única a ser estabelecida junto aos participantes.

7.2.2 Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10001.17512.0005.2123.339039.0.1.000

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

Às proponentes credenciadas caberá:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados, ou associados, ou cooperados, não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Curitiba;

10.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados/associados/cooperados, no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CREDENCIAMENTO**

Folha nº _____

Rubrica _____

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento.

A inadimplência da proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de Curitiba, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município.

9.2 PESSOAL, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA PESSOAL

9.2.1 A Credenciada deverá fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados.

9.2.2 A Credenciada deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos. A Credenciada deverá executar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, entre outros.

9.2.3 A Credenciada deverá apresentar ficha cadastral dos associados/cooperados, atualizados mensalmente.

9.2.4 A Credenciada será inspecionada no mínimo, mensalmente, por equipe da SMMA com entrevistas individuais junto aos associados, verificação de documentação da associação, extrato bancário e demais documentos que se façam necessários. É proibido negar este acesso à SMMA.

GESTÃO ADMINISTRATIVA

9.2.5 Caberá a Credenciada fazer Gestão administrativa e dos catadores.

9.2.6 Caberá a Credenciada comprovar a distribuição dos recursos oriundos da triagem e comercialização dos resíduos recicláveis promovendo o desenvolvimento social da Cooperativa e Associação e de seus Cooperados/Associados por meio de reuniões quinzenais com os mesmos, e com a presença da equipe da Coordenação do Ecocidadão, sempre que solicitada por esta.

9.2.7 A Credenciada deverá respeitar o meio ambiente, bem como erradicar práticas que lhe sejam danosas, proibindo a prática do fumo na área interna e, externamente destinada à Associação/Cooperativa com no mínimo 10 metros de distância da área do barracão e/ou de qualquer material reciclável, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambientes e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

9.2.8 A Credenciada deverá fiscalizar se as pessoas que estão desenvolvendo atividades nos barracões destinados às Cooperativas/Associações são REALMENTE COOPERADOS/ASSOCIADOS, não sendo permitida a contratação de pessoas não cooperados/associados para triagem dos resíduos como “sublocação” de serviços, ou como “freelance”.

9.2.9 A Credenciada deverá fiscalizar a vigência de todos os documentos necessários para funcionamento da Cooperativa/Associação, sob pena de ser cancelada a entrega dos recicláveis imediatamente após a dta do vencimento da licença ambiental e/ou do alvará de bombeiros.

9.2.10 A Credenciada é proibida de realizar contrato por meio de sublocação dos barracões destinados ao Ecocidãdo e/ou sublocar os mesmos.

9.2.11 A Credenciada deve estipular mediante reunião com seus associados/cooperados que o tempo de mandato de cada membro da diretoria é de no máximo 02 (dois) anos, podendo haver no MÁXIMO, uma reeleição, entretanto, não é permitido o rodízio de parentes na diretoria.

9.2.12 No caso de ocorrer doação de caminhão para a associação/cooperativa, a Credenciada deve se responsabilizar pela sua manutenção e conservação, seguro, DPVAT, combustível, emplacamento, IPVA, licenciamento, zelar pela guarda do veículo em espaço do barracão, estar ciente da proibição de utilizar o veículo para fins particulares, da proibição de ceder ou emprestar o referido veículo, bem como da obrigação de ser utilizado exclusivamente por associado/cooperado que tenha carteira de motorista adequada ao veículo, e que a mesma esteja atualizada.

9.2.13 A Credenciada é responsável por orientar seus associados/cooperados de que o Regimento Interno deve ser revisto a cada alteração de Diretoria, e alterado, se necessário.

9.2.14 A Credenciada deve providenciar a renovação do alvará de bombeiros e/ou da licença ambiental, e caso tenham sua validade expirada e não renovada, as entregas de resíduos pela coleta seletiva do Município de Curitiba serão suspensas imediatamente, até a renovação oficial (comprovada por documento à SMMA). A Credenciada deve estar ciente de que o protocolo não serve como comprovação e de que neste período não terão entrega de recicláveis pela coleta seletiva do Município, e de que o repasse irá ocorrer especificamente pelas toneladas de recicláveis comprovadamente e exclusivamente entregues.

9.2.15 A Credenciada deve providenciar para que os associados/cooperados realizem o pagamento do INSS de cada um, mensalmente, e que este, deve ser quitado EXCLUSIVAMENTE COM O VALOR AUFERIDO DA RENDA DE CADA UM, SENDO PROIBIDO QUE ESTE OCORRA COM O REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO.

9.2.16 A Credenciada deve possuir no seu Regimento Interno, a prevenção de um trabalho mais ameno para as associadas/cooperadas que se encontrarem



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

grávidas, devendo ser especificado que tipo de trabalho a mesma poderá executar, sem prejuízo aos seus ganhos, e estar descrito no Regimento Interno que a mulher com gravidez de risco deverá procurar o INSS para o afastamento com o auxílio-doença, ficando a mesma afastada pelo tempo determinado pelo médico, podendo retornar as suas atividades normais após o atestado, bem como conter que as associadas grávidas procurem o INSS para requerer o salário-maternidade, com duração de quatro meses.

9.2.17 A Credenciada deve realizar reuniões com seus associados/cooperados, no mínimo, MENSAL, para organização, planejamento e prestações de contas, apresentando o relatório mensal, lista de presença assinada pelos participantes com assinaturas legíveis, à SMMA.

9.2.18 A Credenciada deverá participar da coleta de recicláveis nos Armazéns da Família, as quais serão distribuídas para as Associações/Cooperativas, priorizando-se os endereços mais próximos às instalações das mesmas e no caso de haver maior número de associações/cooperativas credenciadas do que de unidades de Armazém da Família, serão priorizadas as mesmas por ordem alfabética, com duração de 12 (doze) meses, e após haverá revezamento pelo mesmo tempo.

DAS INSTALAÇÕES

9.2.19 A Credenciada deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais.

9.2.20 A Credenciada deverá fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos cedidos pelo Município às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos, sendo proibida a doação ou comercialização destes. Os referidos Termos de Cessão de Uso serão elaborados pela SMMA-MAEA, formalizado por esta e pela Credenciada, após as assinaturas dos contratos.

9.2.21 A Credenciada deverá entregar semestralmente à SMMA/Coordenação do Programa Ecocidadão uma listagem de todos os equipamentos destinados à respectiva Associação/Cooperativa incluindo na mesma, os números de patrimônio existentes. No caso de retirada ou perda de alguma placa patrimonial, será de responsabilidade da CONTRATADA comunicar a SMMA-MAEA, para que a mesma realize a reposição.

9.2.22 A Credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: locação, IPTU, contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza e de higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem, cedidas pelo Município às Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

9.2.23 A Credenciada deve realizar a desratização a cada 03 (três) meses e deve apresentar o comprovante (nota fiscal) da entidade executora para a



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

SMMA-MAEA.

9.2.24 A Credenciada deve realizar limpeza e lavagem do barracão no mínimo mensalmente.

9.2.25 A Credenciada deve entregar anualmente à SMMA, inventários de TODOS os equipamentos, com fotos e com número de placas de patrimônio.

9.2.26 A Credenciada é proibida de comprar recicláveis de catadores autônomos.

9.2.27 A Credenciada é proibida de terceirizar seu contrato junto à empresa privada e/ou com outra.

9.2.28 A Credenciada é obrigada a prestar contas das despesas realizadas pela mesma, MENSALMENTE, à SMMA-MAEA, até o 10º (décimo) dia de cada mês, de forma presencial nas datas agendadas pela SMMA-MAEA.

9.2.29 A Credenciada, ao final de 12 (doze) meses, conforme análises das prestações de contas, deve ressarcir ao Município, dos valores eventualmente glosados.

9.2.30 A Credenciada é proibida de adquirir cesta básica com o repasse mensal pelo Município para associados/cooperados, exceto se aprovado pela maioria dos mesmos, mediante reunião realizada, com apresentação de ata e lista de presença para SMMA-MAEA.

9.2.31 A Credenciada é proibida de adquirir ticket alimentação com o repasse mensal pelo Município para entregar aos associados/cooperados, exceto se aprovado pela maioria dos mesmos, mediante reunião realizada, com apresentação de ata e lista de presença para SMMA-MAE.

9.2.32 A Credenciada deverá apresentar nas prestações de contas, apenas despesas devidamente comprovadas com notas fiscais e conforme os itens descritos abaixo, e no caso de que algum item que não esteja descrito neste documento, este somente será aceito, se houver autorização prévia e expressa assinada pelo Gestor e Suplente do Contrato:

- a) Manutenção predial;
- b) Manutenção de equipamentos;
- c) Insumos;
- d) Material de limpeza;
- e) Material de higiene;
- f) Material de escritório;
- g) Energia elétrica,
- h) Locação;
- i) IPTU;
- j) Água e esgoto;
- k) EPIs;
- l) EPCs;
- m) Telefone;
- n) Internet;



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

- o) Desratização/Dedetização;
- p) Monitoramento/Vigilância;
- q) DARFS de licenças;
- r) Contador;
- s) Combustível para coleta de recicláveis (desde que aprovado pela maioria dos associados, com ata, lista de presença);
- t) Seguro de caminhão adquirido e/ou doado e/ou mediante Termo de Cessão de Uso, para associação/cooperativa, bem como IPVA, DPVAT, emplacamento, licenciamento;
- u) Assessoria técnica contratada.

10. DA FORMA DE DIVISÃO DOS RESÍDUOS

10.1 Da totalidade de resíduos recicláveis disponíveis será garantida no mínimo 12,5 toneladas por semana, por Unidade de Triagem, DESTACANDO QUE não existe obrigatoriedade do poder público de fornecimento ALÉM DA TONELAGEM MÍNIMA SEMANAL DE 12.5 toneladas, conforme Item 15.3 do Edital e 10.3 do Termo de Referência

10.2 Caso os resíduos recicláveis disponíveis excedam o mínimo, a distribuição do excedente será, mediante preferência à(s) Credenciada(s) que apresentar(em) maior número de cooperados/associados, e/ou área do imóvel com maior metragem.

10.3 A Credenciada receberá mensalmente repasse financeiro por tonelada de reciclável entregue, até 30 (trinta) dias após a apresentação de cada prestação de contas, e apresentação do protocolo no PROCEC.

10.4 A Credenciada deverá dar destino adequado das partes contaminantes dos eletroeletrônicos para empresas licenciadas ambientalmente e comprovar para SMMA-MAEA, mensalmente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados, contra a apresentação do Relatório e da Fatura Discriminativa, calculada em função das despesas realizadas nas Cooperativas/Associações comprovadas e validadas nas prestações de contas mensais.

11.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês relatórios para subsidiar os pagamentos com a comprovação da execução dos serviços do mês. Os relatórios deverão ser protocolados para análise junto à SMMA/ Departamento de Educação Ambiental – Coordenação do Programa Ecocidadão Os pagamentos somente serão realizados após a análise e aprovação dos relatórios, sendo obrigação do poder público viabilizá-lo em tempo acordado.

11.3. Os relatórios deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

- Quantidade de recicláveis recebidos por Unidade de Triagem, por Cooperativa/Associação;
- Quantidade de recicláveis comercializados por Unidade de Triagem e por tipo de materiais, por Cooperativa/Associação;
- Quantidade de associados/cooperados participantes, por Cooperativa/Associação;
- Renda média por mês da Associação/Cooperativa por Unidade de Triagem, por Cooperativa/Associação.

11.4. Os pagamentos serão efetuados, contra a apresentação do Relatório e da Fatura Discriminativa, calculada em função das prestações de contas mensais, conforme despesas realizadas nas Cooperativas/Associações analisadas e validadas por notas fiscais.

11.5. Os pagamentos somente serão realizados após a aprovação dos relatórios apresentados.

11.6. A fiscalização do contrato terá até 10 (dez) dias após a entrega de cada relatório mensal para análise dos dados fornecidos.

11.7. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores acima citados.

12. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, a fim de assegurar o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes.

12.2. O caso de solicitação de reajuste ou revisão, a CONTRATADA será pela base de cálculo será ajustada anualmente em função da tonelagem de resíduos recicláveis entregues determinada pelo IPCA-IBGE, conforme a Instrução Normativa 06/2021, tendo como referência a data-base adotada para o Decreto atualmente vigente.

12.3 Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do Contratante, através do Gestor do Contrato, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a Contratada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

13. DAS PENALIDADES



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

13.1 A Contratada poderá ser penalizada, pelo descumprimento das condições exigidas pela Contratante para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, de acordo com o estabelecido no item 15 do ANEXO III.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação para essa finalidade, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3 Pela inexecução total ou parcial, do ajuste, a Contratante poderá aplicar, à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência escrita;

b) Multa:

I- De 1% (um por cento) ao dia sobre o valor equivalente à parcela mensal do contrato, em qualquer hipótese de inexecução parcial do ajuste;

II- De 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se a inadimplência acarretar a rescisão do ajuste.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estão sujeitas ao procedimento executivo.

13.5. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras.

13.6. No caso de inadimplemento do contrato a multa será limitada em até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

13.7. A Contratada terá 05 (cinco) dias úteis de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada de qualquer contestação.

13.8. A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da Contratada, independentemente de qualquer contestação.

13.9. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicados por prazo de até 02 (dois) anos:

I- Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;

II- Quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;

III- Quando a Contratada já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

nos últimos 05 (cinco) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de práticas de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção.

13.11. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

13.12. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a entidades ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o art. 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.13. A decisão sobre a penalidade a ser aplicada cabe à autoridade, que fica autorizada a dispensar a aplicação nas seguintes hipóteses:

I- Execução parcial dos serviços contratados e o restante a ser realizado em prazo compatível com as necessidades da Administração;

II- Prestação de serviços de modo diverso, mas atingindo os objetivos da Administração.

13.14. Para execução do procedimento relativo à aplicação das penalidades, o gestor deverá comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade com produtos ou serviços adquiridos de fornecedores contratados.

A comunicação em questão deverá informar a data prevista para entrega, o defeito do produto, o vício na execução do serviço, penalidades já aplicadas ao fornecedor, dentre outros dados peculiares e relevantes de cada caso concreto, bem como o respectivo prejuízo causado pelo evento, juntando-se cópia da nota de empenho ou, se houver, do contrato.

13.14.1 Quando o prejuízo não puder ser quantificado de imediato, deverão ser informadas as circunstâncias relevantes que possam oportunamente servir de indicativo para sua aferição.

13.14.2 A comunicação mencionada no item 18.15.1 do edital deverá sempre ser autuada, se possível, formalizada no processo que deu origem à contratação.

13.15 A autoridade competente notificará a entidade, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos violados, fixando prazo para o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis, e indicando sanções administrativas aplicáveis ao caso.

13.15.1 No caso da sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

15.16 Apresentada defesa prévia, a autoridade competente avaliará as suas razões e, ouvido o Procurador do Município, aplicará ou não a penalidade já indicada na notificação, cientificando o fornecedor e publicando o ato na imprensa oficial.

13.17 Cabe ao gestor do contrato, convênio ou ajuste dar conhecimento, ao sancionado, do ato que aplicou a penalidade, recolhendo comprovante de sua ciência.

13.18 Da aplicação da penalidade caberá recurso dirigido à autoridade superior, por meio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão pelo sancionado, podendo-se, presentes razões de interesse público, ser atribuída eficácia suspensiva.

13.18.1 No caso da sanção aplicada ser a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis.

13.18.2 Na hipótese do interessado solicitar fotocópias do processo, o prazo para eventual recurso fica suspenso entre a data do pedido e a entrega efetiva das fotocópias solicitadas, desde que o pedido tenha sido feito dentro do prazo recursal.

13.18.3 No caso da sanção ser aplicada pelo Superintendente, o recurso será apreciado pelo Secretário Municipal.

13.19 Indeferido ou não apresentado tempestivamente o recurso, será mantida a penalidade e a entidade será cientificada, pelo gestor, para seu cumprimento, quando for o caso, devendo a sanção aplicada ser anotada nos cadastros municipais e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Em caso de deferimento do recurso administrativo, a entidade será cientificada, pelo gestor, devendo a decisão ser publicada na imprensa oficial.

13.20 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

13.21 A licitante, que não cumprir com os preceitos legais ou obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir quaisquer das condições do



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CREDENCIAMENTO**

Folha nº _____

Rubrica _____

presente instrumento normativo e seu(s) anexo(s) ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações, e nas demais normas legais pertinentes.

13.22 A proponente que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do credenciamento presente, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao município de Curitiba, derivados da não conclusão do processo de credenciamento, bem como do objeto pretendido.

13.23 A aplicação de penalidades previstas poderão ser cumulativas ou isoladas e será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou Fundo próprio dos Catadores (quando aprovado em Lei), sendo que esta não exime a Credenciada de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

13.24 Para aplicação das penalidades será considerada como referência “porcentagens” do recurso repassado à Credenciada dependendo da gravidade de cada irregularidade ocorrida.

São as seguintes as penalidades aplicáveis de multas pecuniárias, assim distribuídas:

13.24.1 Multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês, por infração:

- a) Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do Contratante.
- b) Pela área para recepção dos resíduos não tiver infraestrutura viária que permita o correto transporte dos recicláveis.
- c) Pela falta de manutenção dos equipamentos e das condições necessárias à operacionalização de cada Unidade de Triagem, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos, embasados nas normatizações estabelecidas pelas NRs e pelo Poder Público.
- d) Pela não entrega semestral à SMMA/Departamento de Educação Ambiental - Coordenação do Programa Ecocidadão da listagem de todos os equipamentos destinados à respectiva Associação/ Cooperativa incluindo na mesma, os números de patrimônio existentes, ou no caso de retirada ou perda de alguma placa patrimonial, pela falta de aviso sobre o fato à SMMA/ Departamento de Educação Ambiental - Coordenação do Programa Ecocidadão para que a mesma realize a reposição.
- e) Pela falta de realização de logística adequada na gestão dos resíduos sólidos, mantendo a área interna e externa limpa e desobstruída.
- f) Pela falta de acondicionamento da carga com a triagem dos resíduos secos em área coberta.
- g) Por não atender ao pedido do Contratante em repassar informações

periódicas mensais das quantidades e origens de resíduos tóxicos ou infectantes.

h) Pela falta de execução da gestão administrativa e operacional para o trabalho de equipe e dos catadores organizados em sistema de Cooperativas/Associações de trabalhadores.

i) Pela falta de comparecimento da Credenciada, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do Contratante.

13.25.2 Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura domês, por infração:

- a) Pela não promoção e/ou não comprovação através de lista de presença dos participantes por Associação/Cooperativa e dos temas desenvolvidos das capacitações quanto às normas ambientais e de saúde humana com carga horária de no mínimo 30 (trinta) minutos.
- b) Pela não promoção de capacitação aos Cooperados/Associados, quanto à gestão dos resíduos sólidos.
- c) Pela não apresentação mensal até o dia 10 (dez) de cada mês, de relatório de comprovação e execução dos serviços do mês, quantitativos de recicláveis recebidos e comercializados por tipo de material, e por local de origem dos mesmos, além de quantitativos dos números de associados/cooperados participantes, renda média da Associação/Cooperativa, e demais informações para análise da auto-gestão dos catadores, os quais devem ser precisos, completos e claros, podendo ser ampliado para até 90 (noventa) dias mediante justificativa.
- d) Pela utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos, ou por permitir a presença de qualquer animal na área externa e interna da área total destinada à Associação/Cooperativa.
- e) Por não executar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de cada Unidade de Triagem.
- f) Por não executar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem.
- g) Pelo desrespeito ao meio ambiente, bem como, pela falta de prevenção e erradicação de práticas danosas, e pela falta de proibição quanto à prática do fumo na área interna e, externamente com no mínimo 10 metros de distância da área destinada à Associação/Cooperativa e/ou próximo aos resíduos recicláveis.
- h) Por não realizar as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais.
- i) Por ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, ou executar subcontratação total dos serviços objeto do contrato.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

13.24.3 Multa pecuniária no valor correspondente 15% (quinze por cento)

do valor da faturado mês, por infração:

- a) Por se negar a receber no mínimo 12,5 toneladas semanais de resíduos recicláveis,
- b) Por deixar de comunicar com mínimo 24 horas (vinte e quatro horas) de antecedência o Contratante, o impedimento em receber os resíduos recicláveis, não eximindo a penalidade constante do presente item, a não ser devidamente justificada e aceita pelo Contratante.
- c) Pelos Cooperados/Associados não utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- d) Pela falta de fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e demais materiais adequados ao serviço dos Cooperados/Associados.
- e) Por não arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações tais como: luz, água, telefonia, internet, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem.
- f) Por descumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive do pagamento na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- g) Por não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados.
- h) Pela não apresentação de todas as certidões negativas quando da solicitação do repasse de recursos, inclusive manter atualizado no site e.gouverne
- i) Pela Credenciada permitir que pessoas que não são REALMENTE COOPERADOS/ASSOCIADOS estejam desenvolvendo atividades nos barracões destinados às Cooperativas/Associações por meio de contratação como “sublocação” de serviços (freelance).
- j) Pela falta de apresentação de todos os documentos necessários para funcionamento da Cooperativa/Associação e/ou não vigentes. Entre estes documentos, destacam-se: licença ambiental e/ou alvará dos bombeiros. Neste caso a associação receberá financeiramente estritamente sobre a quantidade de recicláveis entregues pela coleta seletiva até que sejam liberados os respectivos documentos (licença ambiental e/ou alvará de bombeiros).
- k) Pelo atraso ou não apresentação das prestações de contas mensais das despesas executadas, ou ainda na execução do contrato.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

- l) Pelo atraso na apresentação à Coordenação do Ecocidadão, mensalmente, relatórios com notas fiscais da venda do recicláveis comercializados.

14 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A execução dos serviços objeto desta contratação visa atender Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis com a entrega de resíduos recicláveis coletados pela coleta seletiva do Município de Curitiba.

14.2 A contratação dos serviços acima se justifica pela necessidade de promover a prover a sustentabilidade socioambiental através da recepção, triagem e comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis, visando:

- a) Aumentar o índice de separação de materiais para a reciclagem, através do fortalecimento da coleta informal, especialmente pelo reconhecimento e inclusão do catador na cadeia da reciclagem;
- b) Criar alternativas de espaços para o trabalho do catador de forma a evitar que o material coletado seja levado para moradia;
- c) Agregar valor ao material coletado mediante ganho de escala para comercialização, possibilitando o aumento da renda do catador;
- d) Mobilizar os catadores para a sua organização em Associações ou Cooperativas, visando o seu processo de autogestão que possibilita a contratação de Associações ou Cooperativas de Catadores de material reciclável na coleta, processamento e comercialização do material reciclável no Município de Curitiba;
- e) Promover a capacitação dos Catadores visando à melhoria das suas condições de trabalho e renda, bem como a sua inserção em outras atividades do mercado de trabalho.

14.3 A Contratada deverá atender aos padrões de sustentabilidade indicados nos Decreto Municipal nº 1753/2021 e as demais legislações pertinentes ao objeto desta contratação e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

15 DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Considerando a natureza dos serviços, que são comuns, não será admitida a participação de empresas em consórcio no certame.

16 DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

16.1 A entidade **Contratada** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

16.2 A Contratada deverá fornecer a todos os empregados, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequando ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs. Os EPIs/EPCs fornecidos aos associados e cooperados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da Contratada.

16.3 A Contratada deverá entregar ao Gestor do contrato documento comprovando que todos os associados e cooperados da Contratada em atividade na execução do objeto contratado, receberam os EPIs necessários para a execução dos serviços.

16.4 A Contratada deverá ainda:

16.4.1 Orientar e supervisionar seus associados e cooperados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os de Proteção Coletiva – EPCs.

16.4.2 Zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não se eximir de qualquer responsabilidade a respeito.

16.4.3 Observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus associados e cooperados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214/1978, Lei Federal nº 6514/1977.

16.4.4 Revisar os sistemas de proteção individual e coletivo e analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

16.4.5 A Contratada, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

16.4.6 A Contratada deve apresentar Ficha de controle de recebimento de EPIs e termo de responsabilidade assinado pelo associado ou cooperados, sempre que solicitado.

17 GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá garantia contratual pela **Contratada**.

18 DA GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

18.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será feita pela **Contratante** por meio de servidores públicos para esse fim designados, com responsabilidades específicas.

18.2 A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes profissionais, designados para atuarem como Gestor, Suplente e Fiscal do contrato respectivamente: Leila Maria Zem – matrícula 88714, Ary de Jesus Bandeira dos Santos - matrícula 86.316 e Paulo Roberto de Oliveira Godoy – matrícula 145.132, obedecido ao disposto no Caput do art. 17 do Decreto Municipal nº



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

610/2019.

18.3 As atribuições inerentes ao Gestor, Suplente e Fiscal deverão atender ao disposto junto ao art. 17 do Decreto Municipal nº. 610/2019.

18.4 Qualquer serviço ou material, que apresente defeitos, vícios ou incorreções revelados durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos ou substituídos pela **Contratada**, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para a **Contratante**.

18.5 A **Contratante** e a **Contratada**, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer a fiscalização da **Contratante** elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

18.6 Toda comunicação entre a **Contratante** e a **Contratada** deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de notificação, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da **Contratada**.

18.7 A ação ou omissão da fiscalização da **Contratante** não eximirá a **Contratada** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a **Contratada**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando a **Contratante** de toda e qualquer corresponsabilidade.

18.8 A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação às quantidades e à qualidade dos serviços realizados e dos materiais fornecidos.

18.9 A **Contratada** deverá cooperar quanto à observância da preservação ambiental nas áreas de trabalho, mitigando todos os efeitos adversos que porventura ocorram.

18.10 A **Contratada** deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização da **Contratante**, quando solicitados, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda as exigências.

18.11 Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todos e quaisquer serviços, materiais ou recursos, que não atendam as especificações contidas neste instrumento ou que sejam considerados, inadequados pela fiscalização, ficando a **Contratada** obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais ou recursos que não atendam ao requisitado, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

19 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

19.1 A **Contratante** poderá descredenciar a Associação ou Cooperativa contratada por aplicação das penalidades que levem à suspensão da



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CREDENCIAMENTO**

Folha nº _____

Rubrica _____

Contratada, sendo garantido à **Contratada** o contraditório e ampla defesa, conforme o inciso VI do art 134 do Decreto Municipal nº 610/2019.

20. DA PREVISÃO DE DENÚNCIAS SOBRE IRREGULARIDADES

20.1 Denúncias de irregularidades podem advir de atos ilícitos por parte da(s) contratada(s), por serviços em desacordo com as normas previstas no contrato, falta de ética no exercício da prestação de serviços credenciados, outras causas não previstas neste instrumento, mas em todos os casos incorrerão as investigações e punições decorrentes, conforme o inciso VIII do art. 134 do Decreto Municipal nº 610/2019.

21. DO LIMITE PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

21.1 Qualquer Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Curitiba que deseje se inscrever para executar os serviços objeto deste instrumento, desde que atenda a documentação prevista e as condições deste instrumento, mediante a entrega e protocolo dos envelopes lacrados contendo os documentos do item 5 e subitens junto ao Protocolo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Bairro Mercês, Curitiba – PR, CEP 80.810-000, cuja entrada é pela Av. Manoel Ribas, 2727, a partir das 9:00 (nove horas) às 12h00min (doze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), em dias úteis, a partir de 05 de fevereiro de 2024, sendo a sua aprovação condicionada a análise por parte da Comissão Especial para o Credenciamento, estabelecida na Portaria nº 80/2023 – SMMA.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente Termo de Referência os dispostos das Lei Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 12.846, de 1º de agosto de 2013/2013, 13.726, de 08 de outubro de 2018, e 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos Municipais nº 610/2019, 1139/2023, 1671/2019 e 326/2021.

Leila Maria Zem
Presidente – Portaria nº 80/2023
Diretora do Departamento de Educação Ambiental

Aprovo o Termo de Referência com os seus anexos:

Ibson Gabriel de Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CRENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

Superintendente de Controle Ambiental/SMMA

ANEXO IV - MODELO 01

À

Comissão Especial do Chamamento Público de Credenciamento da
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO/EDITAL N° 002/2023-SMMA.

FICHA DE INSCRIÇÃO

01 - DADOS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

Nome da Cooperativa/Associação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____ / ____ / ____

Possui veículo próprio para coleta: Sim () Não ()

Tipo de veículo: Caminhão () Caminhonete () Outros ()

Especificar _____

Quantidade de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: Sim () Não ()

Condições do local de trabalho:

() Área a céu aberto

() Barracão com cobertura externa

() Possui área impermeabilizada para caçambas e bombonas

() Possui instalações elétricas

() Possui instalações hidráulicas

() Possui licença ambiental

() Possui alvará de bombeiros

Obs.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DE CREDENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

ANEXO IV - MODELO 02

02 - DECLARAMOS SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS:

- a)** Que tem experiência na atividade e possui infraestrutura, mínima, para realizar o Recebimento, Triagem, Comercialização de Resíduos Recicláveis, provenientes da Coleta Seletiva do Município de Curitiba.
- a)** Que possui Unidade de Triagem no Município de Curitiba, ou que possui Unidade de Triagem localizada na Região Metropolitana, desde que já recebesse resíduos recicláveis anteriormente ao ano de 2023.
- b)** Que tem capacidade disponível para Recebimento, Triagem e Comercialização de Resíduos Recicláveis de mínimo 12,5 toneladas/semana pelo período da contratação.
- e)** Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho.
- f)** Que disponibilizará ao Município de Curitiba acesso ao empreendimento, para realizar visita técnica e fiscalizações.
- g)** Que recebemos toda a documentação e tomamos conhecimentos de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente credenciamento e que concordamos na íntegra com todos os termos do Edital, bem como às estabelecidas no Termo de Referência, e nos valores de repasse de recursos, os quais ocorrerão por prestações de contas apresentadas mensalmente, e no caso de serem aprovadas, conforme descrito no item 15.3 do Edital e 10.3 do Termo de Referência, e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no Edital supracitado e demais documentos.
- i)** Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta Cooperativa/Associação e que a mesma se submete à automática desqualificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de credenciamento.
- j)** A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da Cooperativa/Associação nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- k)** Que não foi declarada inidônea por qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspensa do direito de licitar/contratar com o Município de Curitiba.
- l)** Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada, e exime o Município de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- m)** Que, entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, e não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba e que observa o art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, sob pena de apuração de responsabilidade.
- n)** Que dispõe de pessoal capacitado e equipamentos, veículos, ferramentas, necessários à perfeita e completa execução do objeto deste credenciamento, sendo que todos os seus funcionários fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos em lei.
- o)** Que se credenciada, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no Edital supracitado e seus Anexos.
- p)** Que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto contratado.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DE CREDENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

- q) Que estamos cientes que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais.
- r) O Representante Legal da Cooperativa/Associação que assinará o contrato, caso esta entidade venha a se credenciar será o Senhor (a) (*citar: nome, endereço, RG e CPF, cargo*).
- s) Inclusas ao presente Requerimento encontram-se as documentações de Habilitação para o Credenciamento, solicitadas no item 4 do Edital supracitado.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa/Associação (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DE CREDENCIAMENTO**

Folha n° _____

Rubrica _____

MODELO 02

À

Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

REF.: CREDENCIAMENTO/EDITAL N° 002/2023-SMMA.

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RATEIO

(nome da Cooperativa/Associação),

inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, RG. n.º _____, SSP/PR, e do CPF _____, declara expressamente que possui infraestrutura para realizar o recebimento, a triagem e a comercialização dos resíduos recicláveis provenientes da Coleta Seletiva coletados pelo Município de Curitiba, bem como apresenta o sistema de rateio entre os cooperados e associados, de acordo com EDITAL N° 002/2023 – CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS PARA GESTÃO DAS UNIDADES DE TRIAGEM, publicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em ___/___/___.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa/Associação (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DE CREDENCIAMENTO**

Folha nº _____

Rubrica _____

ANEXO IV - MODELO 03
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do
Representante Legal da Cooperativa/Associação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DE CREDENCIAMENTO**

Folha nº _____

Rubrica _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CESSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DO
IMÓVEL DESTINADO À COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DO PROGRAMA ECOCIDADÃO OU DOCUMENTO
LEGAL COMPROBATÓRIO DE QUE POSSUI POSSE/DIREITO/CONTRATO PARA
USO DE UNIDADE DE TRIAGEM**

À

Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento da
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

REF.: CREDENCIAMENTO/EDITAL N° 002/2023-SMMA.

Declaro para os devidos fins, que a Cooperativa/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis _____ utiliza o imóvel situado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Curitiba-Paraná, para que os associados/cooperados da mesma realizem o desenvolvimento das atividades de recepção, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis recebidos e/ou entregues nesses locais.

Local

e

Data:

Assinatura devidamente identificada do
Representante Legal da Cooperativa/Associação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DE CREDENCIAMENTO**

Folha nº _____

Rubrica _____

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EQUIPAMENTOS DESTINADOS À
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS:**

Declaro para os devidos fins, que a Cooperativa/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis _____ utiliza os equipamentos listados abaixo, para que os Associados/Cooperados da mesma realizem o desenvolvimento das atividades de recepção, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis recebidos e/ou entregues nesses locais.

▪ Lista dos Equipamentos:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do
Representante Legal da Cooperativa/Associação